



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.786 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I - 01 (um) Engenheiro (a) Civil, Padrão 15, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 4.102,68 (quatro mil cento e dois reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte horas) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 10 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos da seguinte rubrica.

0501.04.122.0002.2007.319004990200

Art. 5º Será permitido ao contratado (a) executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, além de poder receber as seguintes vantagens quando for necessário, além do Serviço Público:

I - Quando necessário poderá deslocar da sede do Município para outros Municípios, com direito a receber Diária de Viagem, bem como poderá realizar atividades no interior do Município e receber Diárias de Campanha, na forma prevista nas leis vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 1 de dezembro de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

*Lei* esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 01/12/2020 a 15/12/2020  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

Gilberto Leite Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre contratação de um (a) Engenheiro (a) Civil, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, tendo em vista que neste momento seu trabalho é de suma importância ao restabelecimento do fluxo de trabalho do setor de engenharia, e considerando o grande número de obras que vem sendo desenvolvidas em nosso Município e a alta demanda de serviços no expediente da Secretaria de Obras, bem como o suporte prestado a outras secretarias pelo Setor de Engenharia.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 1 de dezembro de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal